

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF N°. 02.451.848/0001-62
NIRE N°. 35300154461
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 04 de julho de 2025, às 08h30, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, bairro Retiro, CEP: 13.209-500, Jundiaí/SP, sede da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
2. **PRESENÇA:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da maioria dos membros da administração do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Waldo Edwin Pérez Leskovar. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, nos termos do artigo 16, alínea “c”, do Estatuto Social da Companhia: **(1)** a realização, pela Companhia, da sua 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sob o rito de registro automático de distribuição, em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), da Lei 12.431 de 24 de junho de 2011 (“**Lei 12.431**”), aplicável exclusivamente às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(2)** a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 16, alínea “j”, do seu Estatuto Social, de oferta de aquisição facultativa, das debêntures da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia (“**Debêntures da 14ª Emissão**” e “**14ª Emissão**”), formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima-Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*”, celebrado em 22 de maio de 2023, com vencimento em 22 de junho de 2028 (“**Escritura**” e “**Oferta de Aquisição Facultativa**”, respectivamente); e **(3)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia (“**Diretoria**”) e/ou seus representantes legais para praticarem todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à (i) negociação e celebração de todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

eles acessórios; (ii) negociação e definição dos termos e condições adicionais específicos das Debêntures; e (iii) contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do escriturador, banco liquidante, consultores jurídicos, agência de classificação de risco e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem.

5. DELIBERAÇÕES: Os senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, conforme previsto no artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, deliberaram:

5.1. Aprovar a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta com as características descritas a seguir:

(i) Número da Emissão. A Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3;

(iii) Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, no mercado secundário **(a)** livremente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(b)** para Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(c)** para os investidores em geral, após 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160. Para fins desta ata e da Escritura de Emissão consideram-se: **(1) “Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social; e **(2) “Investidores Qualificados”** aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;

(iv) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);

(v) Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo **(a)** R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(b)** R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), que contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis;

(vi) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) de Debêntures, sendo **(a)** 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da Segunda Série;

(vii) Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma “**Série**”, respectivamente, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures da 2ª (segunda) série denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”, sendo certo que todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

(viii) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).

(ix) Prazo e Data de Vencimento. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”, quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “**Data de Vencimento**”);

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

(x) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(xi) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa;

(xii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência;

(xiii) **Agente Fiduciário.** A Emissora irá constituir e nomear a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0003-08, como agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos interesses dos titulares de debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(xiv) **Destinação dos Recursos.** (i) os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados para o pré pagamento das debêntures da Emissora emitidas no âmbito da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora, formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima-Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*”, celebrado em 22 de maio de 2023, com vencimento em 22 de junho de 2028; (ii) os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e demais regulamentação aplicável, ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativos ao projeto descrito na Escritura de Emissão (“**Projeto**”), sendo certo que, no caso das despesas já incorridas, referidos recursos serão integralmente alocados no

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta;

(xv) Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição e realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (“**Coordenadores**”), sendo uma delas intermediária líder da distribuição, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”);

(xvi) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e/ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures da respectiva Série em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data de Subscrição e Integralização**”), a integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Respectiva Série (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. Entende-se por “**Data da Primeira Integralização**” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures;

(xvii) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente;

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

(xviii) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), a partir da data da primeira integralização até a data do seu efetivo pagamento, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”);

(xix) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**”);

(xx) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, correspondentes a, **no máximo**, a maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA no fechamento do mercado do Dia Útil da data realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a -0,415% (quatrocentos e quinze milésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**”, quando mencionados em conjunto dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xxi) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, sempre no dia e nos meses a serem definidos na Escritura de Emissão, de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro na data a ser definida na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme indicado na Escritura de Emissão (sendo cada data, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**”);

(xxii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou da ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente sempre no dia e nos meses a serem definidos na Escritura de Emissão, de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro na data a ser definida na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme indicado na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**”, e quando mencionada em conjunto a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “**Data(s) de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”);

(xxiii) Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, no dia e mês a serem indicados na Escritura de Emissão,

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

de cada ano, conforme datas a serem definidas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”);

(xxiv) Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, no dia e mês a serem indicados na Escritura de Emissão, de cada ano, conforme datas a serem definidas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as “**Data(s) de Amortização das Debêntures**”);

(xxv) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada;

(xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**”); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os dias úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

(xxvii) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(b)** a Emissora esteja adimplente com suas obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”, quando mencionado em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, “**Resgate(s) Antecipado Facultativo(s) Total(is)**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou, **(B)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescida dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme definido na Escritura de Emissão), decrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

(xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização (“**Valor de Amortização Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização Facultativa das Debêntures da Primeira Série, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os dias úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures da Primeira Série e deverá observar as regras a serem dispostas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, as regras de comunicação dirigida aos Debenturistas da Debêntures da Primeira Série;

(xxix) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que tal amortização deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures da Segunda Série, e

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”, quando mencionado em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, as “**Amortização(ões) Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento do maior valor entre **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou **(b)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescida dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme definido na Escritura de Emissão), decrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xxx) Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado o disposto no II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) com relação às Debêntures da Segunda Série, e a qualquer tempo com relação às Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures;

(xxxii) Oferta de Resgate Antecipado. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais disposições e regulamentações aplicáveis, com relação às Debêntures da Segunda Série, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis com relação às Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, observado que com relação às Debêntures da Segunda Série, o prazo médio ponderado das Debêntures da Segunda Série entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate deverá ser superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas da respectiva Série a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: **(a)** se o resgate será total ou parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, que deverá ser um dia útil; **(c)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da respectiva Série; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva Série;

(xxxiii) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);

(xxxiii) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto na Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios da Respectiva Série até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático;

(xxxiv) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com relação a qualquer: **(a)** obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(b)** outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo;

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

(xxxv) **Desmembramento.** Não será admitido desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e/ou demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxvi) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Observado os termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para verificação da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora;

(xxxvii) **Demais Características.** As demais características da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Aprovar a realização, pela Companhia, da oferta de aquisição facultativa, das Debêntures da 14ª Emissão, somado ao prêmio *flat*, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista no “*Comunicado de Oferta de Aquisição Facultativa da 14ª (décima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.*” (“**Comunicado ao Mercado**”), com posterior cancelamento das Debêntures da 14ª Emissão adquiridas, nos termos da legislação aplicável e da respectiva Escritura; e

5.3. Autorizar a Diretoria e/ou seus representantes legais a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à (i) negociação e celebração de todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios; (ii) negociação e definição dos termos e condições adicionais específicos das Debêntures (especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções às hipóteses de

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES

S.A.

CNPJ/MF N° 02.451.848/0001-62

NIRE N° 35300154461

COMPANHIA ABERTA

vencimento antecipado das Debêntures), observada a aprovação deste Conselho de Administração; e (iii) contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, consultores jurídicos, agência de classificação de risco e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no artigo 10, §1º da MP 2.200-2/2021 e no artigo 5º, §1º, alínea “c” da Lei nº. 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Jundiaí/SP, 4 de julho de 2025. Assinaturas: Waldo Edwin Pérez Leskovar, Presidente da Mesa e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. Conselheiros: (1) Waldo Edwin Perez Leskovar; e (2) Josiane Carvalho de Almeida.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

Waldo Edwin Pérez Leskovar

Presidente da Mesa

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Fernanda Fonseca Reginato Borges

Secretária

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil